

Vitória (ES), quinta-feira, 28 de Abril de 2022.

PORATARIA Nº 470-S, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Atualiza as representações que compõem o Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75, e considerando a necessidade de estabelecer as competências dos entes responsáveis pela implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6094, de 24 de abril de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar as representações que compõem o Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

Art. 2º Constitui finalidade do Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação acompanhar as metas de evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB - na rede escolar pública estadual.

Art. 3º O Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação será composto por representantes do(a):

- I - Ministério Público do Estado do Espírito Santo;
- II - Conselho Estadual de Educação;
- III - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo;
- IV - Conselho Estadual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- V - Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. O Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação será dirigido pelo Secretário de Estado da Educação.

Art. 4º Ficam designados para compor o Comitê Local de que trata esta Portaria os seguintes membros:

- I - Vitor Amorim de Angelo - Secretário de Estado da Educação;
- II - Maria Cristina Rocha Pimentel - Representante do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;
- III - Marlusa de Moura Balarini - Representante do Conselho Estadual de Educação;
- IV - Adriano Albertino da Vitória - Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo;
- V - Cleonara Maria Schwartz - Representante do Conselho Estadual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- VI - Andre Melotti Rocha - Representante da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Estadual nº 1179-S, de 05 de setembro de 2014.

Vitória/ES, 27 de abril 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 839629

PORATARIA Nº 471-S, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75,

RESOLVE:

LOCALIZAR, em caráter provisório, a partir da publicação até 31/01/2023, o servidor **MARCIO GOMES DA SILVA**, MAPB-V.6, nº funcional 600808, vínculo 6, para atuar na disciplina de Física, nível de atuação 15, na EEEFM Terra Vermelha, município de Vila Velha, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 115, publicada no DOES de 14/01/1998 (Processo nº 2022-22JZG).

Vitória, 27 de abril de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 839635

PORATARIA Nº 093-R DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Estabelece normas, procedimentos de execução, monitoramento da transferência e prestação de contas dos recursos financeiros do Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.043/75, e considerando:

- a necessidade de estabelecer orientações necessárias à aplicação do disposto na Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021, que instituiu o Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino fundamental em Tempo Integral - PROETI e no Decreto nº 4973-R, de 29 de setembro de 2021, que regulamenta o seu funcionamento;
- o disposto no art. 11 do Decreto nº 4973-R, de 29 de setembro de 2021, o qual estabelece que compete à Secretaria de Estado da Educação a edição de normas complementares à execução do referido Decreto;
- o Decreto nº 4410-R, de 18 de abril de 2018 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo estadual;
- a Portaria nº 102-R, de 31 de outubro de 2019 que disciplina a utilização do sistema E-Docs no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 01 de dezembro de 2019;
- dever do poder público fixar normas claras que contribuam para a correta aplicação dos recursos públicos, com o melhor rendimento social;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos de execução, monitoramento da transferência e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos aos Municípios em decorrência de sua adesão ao Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.393/ 2021 e no Decreto nº 4973-R/2021.

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º As transferências de recursos serão feitas em caráter suplementar, sem necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato ou instrumento congênero, em parcela única anual, tomando por base o número de alunos em tempo integral matriculados nas escolas públicas municipais participantes do Programa.

Art. 3º Para pleitear os recursos as Secretarias Municipais de Educação deverão apresentar um Plano de Implementação e o correspondente Termo de Compromisso, conforme art. 5º do Decreto nº 4973-R, de 29/09/2021.

Art. 4º A Sedu publicará edital de chamamento público aos municípios interessados em aderir ao PROETI, para que apresentem no prazo assinalado, o Termo de Compromisso e o Plano de Implementação.

Art. 5º Os recursos financeiros serão liberados durante 03 anos, contados da data de início da implementação das vagas do ensino fundamental integral na respectiva escola, ao município contemplado em cada edital.

§ 1º O valor do apoio financeiro ao município será calculado, na primeira transferência, com base na previsão de matrículas apresentadas no plano de implementação pelo município.

§ 2º A segunda transferência de recursos financeiros será calculada com base no número de matrículas cadastradas pelos municípios comprovadas por meio de sistemas próprios.

§ 3º A terceira transferência de recursos será realizada com base no número de matrículas cadastradas pelos municípios no Censo Escolar da Educação Básica.

§ 4º Caso haja divergências nos quantitativos em que fique constatado um número menor de matrículas efetivadas do que o previsto no plano de implementação, o repasse seguinte será ajustado para menos de acordo com o número de matrículas efetivado.

Art. 6º A transferência dos recursos financeiros será realizada anualmente, a partir de valor único por aluno, e será composta de recursos para despesas de custeio e para despesas de capital, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento, a ser definida por ato do Secretário de Estado da Educação.

Art. 7º O município que tiver a sua adesão aprovada poderá desistir por meio do preenchimento do Termo de Desistência que deverá ser assinado e encaminhado pelo Chefe do Executivo Municipal, pelo Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - E-Docs, encontrado no sítio eletrônico www.processoelétrônico.es.gov.br, conforme Anexo Único desta Portaria.

DO PLANO DE APLICAÇÃO

Art. 8º O Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros deverá ser apresentado anualmente com prazo a ser

estabelecido pela Assessoria Especial de Educação em Tempo Integral, segundo o modelo constante no Caderno de Orientações, disponível no sítio eletrônico <https://www.sedu.es.gov.br/proeti>

§ 1º As despesas constantes no Plano de Aplicação deverão ser aplicadas estritamente na manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecidos nos incisos I, II, III, V, VIII do caput do art. 70 da Lei Federal nº 9394/96, que correspondem às seguintes destinações:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

§ 2º Após aprovado, o Plano de Aplicação somente poderá ser alterado mediante proposta do Chefe do Executivo Municipal à Secretaria de Estado da Educação, devidamente justificada e apresentada até 60 (sessenta) dias corridos antes do término de sua vigência.

§ 3º A alteração da natureza de despesa (custeio e capital) constante no Plano de Aplicação somente poderá ocorrer em um período de 60 (sessenta) dias corridos antes do repasse anual.

DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

Art. 9º A execução dos recursos financeiros deverá ser feita com observância às seguintes normas:

I - a movimentação dos recursos somente será permitida para o pagamento de despesas constantes no Plano de Aplicação, segundo as disposições desta portaria;

II - é vedada a destinação dos recursos de que trata esta Portaria para o pagamento de tarifas bancárias e de tributos, a menos que incidam sobre os materiais e serviços contratados para a consecução do objetivo do Programa;

III - na utilização dos recursos transferidos, o município deverá observar os procedimentos estabelecidos nas Leis nº 8.666, de 21/06/1993, nº 10.520, de 17/07/2002 e nº 14.133, de 01/04/2021, e posteriores alterações, além das legislações correlatas na esfera municipal;

IV - os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão creditados e, obrigatoriamente, mantidos e geridos em conta corrente específica, a ser aberta pelo município no Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes;

V - é vedada a transferência de recursos financeiros da conta específica para qualquer outra conta corrente, ainda que de titularidade da Secretaria Municipal de Educação - SEME, exceto para pagamento ao credor;

VI - a execução dos recursos deverá ocorrer até 31

Vitória (ES), quinta-feira, 28 de Abril de 2022.

de dezembro do exercício corrente, sendo o saldo remanescente e/ou os recursos não utilizados reprogramados para utilização no exercício subsequente, de acordo com a natureza da despesa custeio e capital, em estrita observância ao que está previsto nos incisos I, II, III, V, VIII do caput do art. 70 da Lei nº 9394, de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

VII - depois de creditados na conta bancária, os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na mesma conta corrente e instituição bancária nas quais foram creditados pela SEDU;

VIII - os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente computados a crédito da conta específica do PROETI e utilizados, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

IX - as despesas realizadas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, e os recibos, as faturas, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios deverão ser emitidos em nome da Prefeitura, devidamente identificados com o título "Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI";

Art. 10. Durante a execução dos recursos, a documentação comprobatória das despesas deverá ser mantida pela Prefeitura, organizada em arquivo específico na ordem cronológica em que as despesas forem efetuadas, oportunizando visitas, análise técnica e organização da prestação de contas.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Art. 11. A prestação de contas parcial deverá ser encaminhada até o dia 30 de março do ano subsequente e será constituída pelos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento ao Secretário de Estado da Educação acompanhado do Plano de Aplicação aprovado;

II - em se tratando de obras de manutenção, planilhas orçamentárias com as medições realizadas no período a que o relatório se refere, acompanhadas de memória de cálculo, relatórios fotográficos, relatórios de visita técnica in loco e demais documentos utilizados pela fiscalização do município para medir os serviços executados;

III - homologação e adjudicação da licitação;

IV - instrumento contratual, termo de referência e demais documentos relevantes para informar sobre o processo de contratação do serviço ou aquisição de bens necessários ao cumprimento do objeto, conforme definido no Plano de Aplicação aprovado pela SEDU;

V - relação dos pagamentos efetuados;

VI - cópia da 1ª via da nota fiscal autenticada com atesto do município;

VII - em se tratando de despesa de pessoal, documentos referentes à folha de pagamento, vínculos e encargos sociais;

VIII - extratos bancários da conta corrente;

IX - extratos bancários da aplicação financeira;

X - conciliação bancária, se for o caso;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 12. A prestação de contas final será constituída de:

I - ofício de encaminhamento ao Secretário de Estado da Educação com a declaração de cumprimento das metas pactuadas no Plano de Implementação;

II - documentação da execução do último exercício, consolidada com as prestações de contas parciais.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ter como foco o quantitativo de matrículas conforme a data de referência do Censo Escolar do ano de execução, e a correta aplicação dos recursos que deverão ser aplicados em conformidade com o art. 8º da Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021.

Art. 13. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo de execução ou o cancelamento do Plano de Aplicação.

Parágrafo único. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no caput, a Assessoria Especial de Educação em Tempo Integral notificará o município para que a apresente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 14. A Prestação de Contas Parcial e a Prestação de Contas Final deverão ser assinadas pelo Chefe do Executivo Municipal e encaminhadas por meio do Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - E-Docs, encontrado no sítio eletrônico www.processoelectronico.es.gov.br.

Art. 15. Após a avaliação da Assessoria Especial de Educação em Tempo Integral e a análise conclusiva da Gerência de Prestação de Contas, o ordenador de despesas da SEDU poderá chegar às seguintes conclusões quanto às Prestações de Contas apresentadas:

I - Aprovação;

II - Aprovação com ressalvas;

III - Rejeição.

§ 1º No caso da constatação de irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 30 (trinta) dias corridos para saneamento, sob pena de se considerar inadimplente o Município.

§ 2º Na hipótese do inciso III deste artigo, o ordenador de despesa da SEDU poderá determinar a devolução integral ou parcial dos recursos recebidos pelo Município, situação na qual o valor a ser devolvido estará sujeito à correção, desde a data do seu recebimento.

§ 3º Não havendo a regularização da situação a que se referem os §§ 1º e 2º no prazo estabelecido pela SEDU, o Município terá a respectiva inscrição no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES e no Cadastro Informativo - CADIN/ES, e terá a Tomada de Contas Especial instaurada pela SEDU em desfavor do gestor responsável pela irregularidade cometida, o que será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do orçamento do Estado mediante parcerias, programas ou fundos.

§ 4º Fica resguardado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de devolução de recursos financeiros, que poderão ser dirigidos à autoridade que emitiu a decisão, a qual, se não reconsiderar, submeterá o procedimento à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE.

DAS DEVOLUÇÕES

Art. 16. As devoluções de recursos transferidos pela SEDU, independentemente do fato gerador que lhes derem origem, deverão ser efetuadas, por meio de depósito creditado em conta corrente da SEDU a ser fornecida pela Gerência de Orçamento e Finanças - GEOFI.

DA DENÚNCIA

Art. 17. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia fundamentada de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PROETI à SEDU, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, ao Ministério Público Estadual e ao controle interno municipal.

Parágrafo único. As denúncias destinadas à SEDU poderão ser apresentadas formal e presencialmente, ao endereço Avenida César Hillal, nº 1.111 - 3º andar - Santa Lúcia - Vitória - ES ou por meio eletrônico no endereço: www.educacao.es.gov.br link: "Fale Conosco".

Art. 18. A denúncia ofertada deverá conter, minimamente, a exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação, a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O município deverá aplicar os recursos especificamente na implementação da oferta do Tempo Integral nas escolas de ensino fundamental.

Art. 20. A Prefeitura Municipal deverá manter arquivados os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas anual da SEDU pelo Tribunal de Contas, referente ao exercício do repasse.

Parágrafo único. Os documentos a que se refere o *caput* deverão ficar à disposição da SEDU, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, ou, quando for o caso, do julgamento da Tomada de Contas.

Vitória (ES), quinta-feira, 28 de Abril de 2022.

Art. 21. A não utilização dos recursos na finalidade a que se destina e a aplicação indevida de valores financeiros implicará na devolução do montante utilizado indevidamente, acrescido de juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, estando incluídos nesse procedimento os pagamentos efetuados fora do prazo.

Art. 22. Os casos omissos a esta portaria serão tratados pela instância superior da SEDU.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de abril de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO TERMO DE DESISTÊNCIA DO PROETI

A Prefeitura de _____, neste ato representado por seu Prefeito(a), Sr./Sra. _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado Prefeitura, e a Secretaria Municipal de Educação de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, Rua/Av. _____, nº _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr./Sra. _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a Lei nº 11.393, de 03 de setembro de 2021, o Decreto nº 4973-R, de 29 de setembro de 2021, todas relacionadas ao Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI, pelo presente manifestam a sua DESISTÊNCIA em participar do Programa através das declarações explicitadas por este documento, nos termos a seguir:

DECLARO ter ciência de que o exercício do direito de optar pela DESISTÊNCIA implicará na total extinção das metas e obrigações pactuadas relacionadas com o PROETI, constantes no Edital de Chamada Pública nº/..... entre a Prefeitura Municipal de _____ e o Governo do Estado do Espírito Santo e assumidas através da assinatura e entrega do Termo de Compromisso.

DECLARO ter ciência de que o exercício do direito de optar pela DESISTÊNCIA implicará na extinção do processo de adesão do município ao PROETI.

DECLARO que a DESISTÊNCIA, caso não tenha havido ainda o repasse, desobrigará o Estado a repassar o recurso financeiro do PROETI ao Município.

DECLARO ainda que, a DESISTÊNCIA do Município ao PROETI, caso já tenha havido o repasse financeiro, implicará ao município na obrigatoriedade da restituição integral dos recursos e os rendimentos de aplicação financeira, desde a data do seu recebimento.

Vitória (ES), quinta-feira, 28 de Abril de 2022.

DECLARO, portanto a DESISTÊNCIA do município em participar do PROETI.

Nada mais a declarar e ciente das responsabilidades provocadas pelas declarações prestadas, firmo o presente.

Local e data:

[Nome do(a) Prefeito(a)]

Prefeito de

[Nome do(a) Secretário(a)]

Secretaria Municipal de Educação de

Protocolo 839741

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONVÉNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº. 9015/2022

CEDENTE: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

CNPJ/MF nº. 27.080.563/0001-93

CESSIONÁRIO: Município de Vila Velha/ES

CNPJ/MF nº. 27.165.554/0001-03

OBJETO: Retificar a redação da CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO do Convênio de Cessão n.º 9015/2022.

Processo nº. 2022-XM691

Protocolo 839552

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONVÉNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº. 9002/2021.

CEDENTE: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

CNPJ/MF nº. 27.080.563/0001-93

CESSIONÁRIO: Município de Rio Bananal/ES.

CNPJ/MF nº. 27.744.143/0001-64

OBJETO: Retificar a redação da CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO do 1º Termo Aditivo do Convênio de Cessão n.º 9002/2021.

Processo nº. 2021-23P0H

Protocolo 839571

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONVENIO CESSÃO DE SERVIDOR Nº.9003/2021.

CEDENTE: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

CNPJ/MF nº. 27.080.563/0001-93

CESSIONÁRIO: Município de Rio Bananal/ES.

CNPJ/MF nº. 27.744.143/0001-64

OBJETO: Retificar a redação da CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO do 1º Temo Aditivo do Convênio de Cessão n.º 9003/2021.

Processo nº. 2021-QTK2C

Protocolo 839572

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº. 9008/2022

CEDENTE: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

CNPJ/MF nº. 27.080.563/0001-93

CESSIONÁRIO: Município de Vargem Alta/ES

CNPJ/MF nº. 31.723.570/0001-33

OBJETO: Retificar a redação da CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO do Convênio de Cessão n.º 9008/2022.

Processo nº. 2022-T4960

Protocolo 839575

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº. 9009/2022

CEDENTE: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

CNPJ/MF nº. 27.080.563/0001-93

CESSIONÁRIO: Município de Santa Leopoldina/ES

CNPJ/MF nº. 27.165.521/0001-55

OBJETO: Retificar a redação da CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO do Convênio de Cessão n.º 9009/2022.

Processo nº. 2022-PG87S

Protocolo 839578

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº. 9013/2022

CEDENTE: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

CNPJ/MF nº. 27.080.563/0001-93

CESSIONÁRIO: Município de Marataízes/ES

CNPJ/MF nº. 01.609.408/0001-28

OBJETO: Retificar a redação da CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO do Convênio de Cessão n.º 9013/2022.

Processo nº. 2021-82JJS

Protocolo 839728

www.dio.es.gov.br

